

"GOTAS NO OCEANO"

- 65^a GOTA -

OUTUBRO / 2008

Autoria: Dra. Cristiane Sandes

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO **(Parte III - FINAL)**

Finalizando o estudo acerca dos princípios inerentes à aplicação da lei penal no espaço, passamos a analisar princípios que, muito embora não tenham sido adotados pelo legislador penal brasileiro, servem como complemento aos demais. Ressalte-se, que não existe legislação que adote um só princípio como fundamento. Em regra, os Estados adotam o princípio da territorialidade, complementando-o com as disposições contidas em outros princípios.

Passemos a apreciar o princípio da Competência Universal.

De acordo com este princípio, também conhecido como "da justiça cosmopolita", o agente deve ser processado, julgado e punido no lugar onde cometeu o crime, desconsiderando-se sua nacionalidade e o bem jurídico protegido. Segundo a doutrina, o fundamento deste princípio reside na universalidade do fato delitivo e no interesse comum a todas as nações quanto a aplicação da sanção penal.

Por último, destacamos o princípio da Representação, um princípio de natureza subsidiária que permite a aplicação da Lei penal de um país, por deficiência ou desinteresse,

quando outro deveria ser o responsável pela aplicação da legislação. Tal princípio, em regra, é aplicado aos crimes praticados em aeronaves ou embarcações.

Como afirmado anteriormente, o Brasil adotou o princípio da territorialidade, complementando-o com outras disposições previstas em outros princípios, adotando-se, dessa forma, a territorialidade temperada.

Referências bibliográficas:

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo, Atlas, 2003.
JESUS, Damásio Evangelista de. DIREITO PENAL. Vol. I. São paulo, Saraiva, 2000.
BRASIL. Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.
BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.
MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 22ª Edição – São Paulo: Atlas: 2005.